ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Secretaria de Governo

L E I Nº 1.589 De, 02 de março de 1993.

INTRODUZ ALTERAÇÕES EM DIVERSOS DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 1.306/89 e 1.580/93 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado e passa a integrar a estrutura básica da Secretaria de Assuntos Extraordinários, 1 (um) Cargo em Comissão de Sub-Secretário, símbolo "SS".

Art.2º- Fica criado e passa a integrar a estrutura básica da Secretaria de Governo, 1 (um) Cargo em Comissão de Assessor Especial para Assuntos Externos, símbolo "AEAE".

Parágrafo Único - O padrão de vencimento do Cargo criado, será de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Art.3º- São atribuições do Assessor Especial para Assuntos Externos: manter-se informado das repercussões dos atos da Administração Municipal; dar assistência externamente em assuntos estaduais e federais de interesse do Município; interagir com os órgãos municipais nas situações que se fizerem necessárias; participar de programas e projetos na área de sua atuação; assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Art.4º- A Lei nº 1306/89 de 28 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) O Cargo em Comissão de Diretor de Controle e Operações CPD/SA, criado pelo Art.12, passa a ter símbolo DAS-2;

b) O Cargo em Comissão de Diretor de Pessoal Estatutário, símbolo DAS-5, criado pelo Art.12, passa a ter o símbolo DAS-3;

c) A Função de Confiança de Chefia de Vigilância Municipal da Secretaria de Governo, criado pelo Art.8º, passa a ser Diretor de Vigilância Municipal, símbolo DAS-3;

Art.5º- ... (VETADO)

Art.6º- Fica revogado o Capítulo IV - Do Acesso e seus respectivos artigos e parágrafos, constantes na Lei nº 1.306/89, de 28 de setembro de 1989.

Art.7º- Fica revogado o § 3º do Art.76 da Lei nº 1.306/89 de 28 de setembro de 1989.

Art.8º- Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único do Art.48 da Lei nº 1.306/89:

"Art.48-

Parágrafo Único- A concessão de reajuste para os Cargos de provimento efetivo, proventos, pensões e cargos em comissão, símbolo DAS (Direção de Assessoramento Superior), para as funções de confiança, índice FAI (Função e Assistência Intermediária) serão concedidas trimestralmente em 1º de abril, 1º de julho, 1º de setembro e 1º de dezembro, nunca inferiores aos índices inflacionários".

Art.9º- Os Cargos com os símbolos "SM", "PJ", "PJA", "PJAA", "SS", "AEAE", sofrerão reajustes à critério do Prefeito, nunca superiores aos índices inflacionários.

Parágrafo Único - Os reajustes de que trata este Artigo serão concedidos mensalmente.

Art.10- A Lei nº 1.580/93 de 18 de janeiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) O Cargo em Comissão de Diretor Municipal de Transportes, símbolo DAS-2, criado pelo Artigo 19, passa a ter a denominação de Diretor Municipal de Trânsito;

b) O Cargo em Comissão de Diretor de Planejamento, da Secretaria de Planejamento, conforme consta no Art.23, passa a ter o símbolo DAS-2;

c) O Cargo em Comissão de Assessor de Organização e Métodos criado pelo Art.21, passa a ter a denominação de Diretor de Organização e Métodos;

d) O Cargo em Comissão de Programador, criado pelo Art.20, passa a ter o símbolo DAS-3;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Secretaria de Governo

Art.11- O Artigo 2º da Lei nº 1.580/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º- Ficam nas estruturas básicas das unidades administrativas, constantes no Art.2º da Lei nº 1.306/89, o Cargo de Sub-Secretário, símbolo "SS", com o padrão de vencimento de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Art.12- O Artigo 45 da Lei nº 1.306/89, alterado pelo Art.1º da Lei nº 1.422, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Os Cargos de Confiança de Secretário Municipal, símbolo "SM" e de Procurador Jurídico, símbolo "PJ", passarão a ter os seguintes padrões de vencimento:

a) Secretário MunicipalCr$ 10.000.000,00

b) Procurador JurídicoCr$ 10.000.000,00

Art.13- O Artigo 4º da Lei nº 1.559, de 19 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.4º- O Procurador Jurídico, símbolo "PJ", terá como vencimento o mesmo valor atribuido ao símbolo "SM". O Procurador Jurídico Adjunto, dada a natureza de sua atuação terá como padrão de vencimento o valor de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) e o Procurador Jurídico Adjunto Auxiliar, terá como padrão de vencimento, o valor de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Art.14- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Itaguaí, 02 de março de 1993.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
- PREFEITO -

Ciente. A Secretaria
ra providências devid
Em: 04.03.93.
Presidente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

GABINETE DO PREFEITO - Secretaria de Governo

Ofício nº 179/93 Itaguaí, 04 de março de 1993.

Exmo. Sr.
Vereador DARCI DOS ANJOS LOPES
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a V.Exª nº 1.589/93, devidamente sancionada, com veto deste Executivo ao Art. 5º da citada Lei anexando a respectiva justificativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª e aos demais Vereadores os meus protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO AMORIM
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

GABINETE DO PREFEITO - Secretaria de Governo

JUSTIFICATIVAS DO VETO

Apesar do Projeto de Lei ter sido de iniciativa do Executivo, a redação do art. 5º não foi em conformidade com os interesses do Município.

Naturalmente que a intenção do Executivo é regularizar a situação do funcionalismo público municipal, prém não se pode prometer,muito menos legislar sem que se tenha condições para cumprir.

É o que ocorre com a Leil.306/89, proposta e aprovada na Legislatura anterior e não cumprida, pois não se enquadra à real situação do Município.

O magistério municipal que corresponde a maioria do nosso funcionalismo foi colocado num patamar superior, porém nunca foi cumprido porque não tem o município como fazê-lo.

O Executivo entende que a professora deve ter sua atuação valorizada, para tanto este Executivo agora encaminha um projeto de Lei viável que atende aos interesses municipais e visa motivar às professoras ao retorno a sala de aula.

Itaguaí, 04 de março de 1993.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO AMORIM
PREFEITO